

Expediente:
Diário Oficial do Município de Macatuba

Prefeito: Anderson Ferreira
Vice-Prefeito: Claudinei Correa Leite De Moraes
Secretário de Relações Institucionais e Comunicação: Ângelo Franchini Neto
Assessor de Imagem e Comunicação: Isadora do Prado Scola
Procurador do Município: Márcio Henrique Paulino Ono
Secretário de Controladoria e Transparência: Agnaldo Paixão de Oliveira
Coordenador da Divisão de Tecnologia da Informação: José Augusto Pavani

O Diário Oficial do Município de Macatuba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE MACATUBA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5202

FIXA O VALOR MÍNIMO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NÃO TRIBUTÁRIO PARA FINS DE DISPENSA DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDERSON FERREIRA, Prefeito de Macatuba, no uso da competência prevista no artigo 3º, da Lei Municipal nº 2149/06, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.248, de 28/03/2008, e art. 7º, § 1º, e art. 9º, da Lei Municipal nº 2.805, de 07/10/2019.

CONSIDERANDO o disposto nas normas acima citadas, que autoriza o Poder Executivo a fixar e atualizar anualmente pela Unidade Fiscal do Município (UFM) o valor mínimo para ajuizamento de execuções fiscais de débitos inscritos em dívida ativa;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade e economicidade, que orientam a Administração Pública a não despendar recursos públicos em cobranças judiciais cujo custo operacional e processual supere o proveito econômico almejado;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização monetária do patamar mínimo anteriormente fixado em R\$ 236,65 (duzentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos) no exercício de 2017, mediante a aplicação da variação da UFM, que passou de R\$ 3,63 (três reais e sessenta e três centavos) em 2017 para R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) no exercício de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado o ajuizamento de execuções fiscais para a cobrança judicial de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Município de Macatuba cujo montante consolidado seja igual ou inferior a R\$ 366,38 (trezentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos).

§ 1º Para fins de apuração do limite fixado no *caput* deste artigo, no caso de haver mais de uma inscrição em dívida ativa em nome do mesmo devedor, será considerada a soma dos valores consolidados de todas as inscrições reunidas.

§ 2º O valor consolidado a que se refere o *caput* compreende o montante principal, devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora, multas e demais encargos legais incidentes até a data da apuração.

Art. 2º A dispensa do ajuizamento de que trata este Decreto:

I – não importa em renúncia, cancelamento, remissão, anistia ou extinção do crédito fiscal, mantendo-se a exigibilidade do débito no âmbito administrativo;

II – não obsta a adoção de outros meios legais e administrativos de cobrança e coerção indireta, tais como o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa (CDA), a inclusão nos cadastros de proteção ao crédito ou a notificação de cobrança administrativa;

III – não impede a inscrição de novos débitos em dívida ativa, a incidência de juros, multas, correção monetária e outros encargos na forma da legislação tributária municipal vigente.

Art. 3º Fica autorizada a Procuradoria do Município a não recorrer e a desistir dos recursos já interpostos em face de decisões judiciais que determinem a extinção de execuções fiscais de débitos cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no art. 1º deste Decreto, consoante o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 2.805/2019.

Art. 4º O valor estipulado no art. 1º será revisto ou atualizado nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 2.805/2019, com base na variação da Unidade Fiscal do Município (UFM) ou índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macatuba, SP, 02 de setembro de 2026.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito de Macatuba

Publicado por:
Marcio Henrique Paulino Ono
Código Identificador:1BF5A85E

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5205

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO NO VALOR DE R\$ 9.150,00 (NOVE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS), AUTORIZADO PELA LEI Nº 3406 DE 15/12/2025.

ANDERSON FERREIRA, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e considerando o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido no orçamento corrente o Remanejamento no valor de R\$ 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais), autorizado pela Lei Municipal nº 3406, de 15/12/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026, destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.14				SETRAN – SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE	
01.14.01				LOGÍSTICA E TRANSPORTE	
26.782.1441.2741				GESTÃO DE MANUTENÇÃO DA FROTA	
	382	01	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 989,00
	383	01	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$

				PESSOA JURÍDICA	8.161,00
				SUBTOTAL	R\$ 9.150,00
TOTAL DO CRÉDITO					R\$ 9.150,00

Art. 2º O Remanejamento a que se refere o Art. 1º no valor de R\$ 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais) será coberto com anulação do recurso proveniente da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.13				SESEG – SECRETARIA DE ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA	
01.13.01				ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA	
06.181.1331.2310				MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	
	445	01	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 9.150,00
				SUBTOTAL	R\$ 9.150,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					R\$ 9.150,00

Art. 3º O remanejamento objeto deste decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuado dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3406, de 15/12/2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macatuba, SP, 03 de setembro de 2026.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito de Macatuba

Publicado por:
Danilo Ribeiro
Código Identificador:6E25505C

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº 189 - 2026

ANDERSON FERREIRA, Prefeito de Macatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência contido no “caput” do art. 37 da Constituição Federal e o princípio da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 56 a 61, da Lei Municipal nº 1.650/93 (Estatuto dos Servidores Municipais), que prevê o instituto da substituição remunerada no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo público efetivo ou em comissão, a ser exercida sempre por servidor titular de cargo de provimento efetivo, que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo do substituído;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições constantes no Decreto Municipal Nº 4370, de 16 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER à servidora **KAREN GIORGETI DE SOUZA**, titular do Cargo de Oficial Administrativo I, ocupante da Função Gratificada de Coordenadoria da Divisão de Receitas e Cadastros Mobiliários e Imobiliários, Matrícula nº 2702, **30 (trinta) dias** de suas férias regulamentares, no interregno de 10/09/2026 a 09/10/2026, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º DESIGNAR, em substituição, a servidora **CAMILA MACIANO BARBOSA**, titular do cargo de Oficial Administrativo I, Matrícula nº 2919, no período acima mencionado, para responder pelo

expediente do substituído e funções por ele exercidas, fazendo jus às vantagens previstas no art. 59 da Lei Municipal nº 1.650/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macatuba, SP, 03 de setembro de 2026.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito de Macatuba

Publicado por:
Danilo Ribeiro
Código Identificador:6A98D853

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES

A Prefeitura Municipal de Macatuba, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Sustentabilidade - SEDECON, considerando o interesse público em ampliar a participação dos empreendedores do Município, **torna público a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS do Chamamento Público nº 02/2026**, destinado ao credenciamento de empreendedores, empresas e produtores rurais para participação na **Feira do Empreendedor 2026**, conforme segue:

Etapa	Data
Abertura das inscrições	03 de agosto de 2026
Encerramento das inscrições (prorrogado)	28 de setembro de 2026
Divulgação dos selecionados (prorrogado)	30 de setembro de 2026
Realização da Feira	19 a 22 de outubro de 2026

Macatuba, SP, 03 de setembro de 2026.

MARILDA APARECIDA FERREIRA

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Sustentabilidade

Publicado por:
Marcio Henrique Paulino Ono
Código Identificador:1A477D2D

SECRETARIA DE GESTÃO E PROCESSOS DIVISÃO DE LICITAÇÕES. PORTARIA Nº 188-2026 . PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034-2026

PORTARIA Nº 188-2026

ANDERSON FERREIRA, Prefeito Municipal de Macatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Artigo 1º. Em atendimento ao disposto no artigo 7º, da Lei nº 14.133/24, fica designado como **GESTOR DO CONTRATO** o agente público **ARMANDO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Matrícula nº 2.733, Secretário de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano, Serviços e Zeladoria (SEDURB), e, como **FISCAL DO CONTRATO** o agente público **OCTÁVIO HENRIQUE SCLAFFANI DA SILVA**, Matrícula nº 2.885, Engenheiro Municipal:

I – Contratos originários do Pregão Eletrônico nº 032-2026, processo nº 113-2026.

II – Objeto Aquisição de materiais para iluminação de praças públicas, com entrega única, visando melhorias e manutenção da infraestrutura urbana do município

Artigo 2º. I - O **gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo

todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II - Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III - Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV - Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

V - Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VI - Deverá enviar a documentação pertinente aos setores responsáveis, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 3º. I - **O fiscal administrativo do contrato** verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

II - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Artigo 4º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Artigo 5º. Esta portaria terá vigência compatível com a vigência do contrato.

Artigo 6º. Dê-se ciência aos interessados e publique-se na forma da legislação vigente.

Macatuba, 04 de setembro de 2026.

ANDERSON FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cleverson Jose da Fonseca Junior

Código Identificador:918041AF

